

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
16 ABR 2019
Protocolo: 077/19
Processo: 077/19

PROJETO DE LEI

Nº 074/19

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALEX SILVA – PRB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

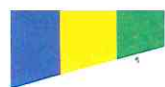
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público.

Art. 3º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
-----------	--	----------------	----------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALEX SILVA – PRB

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases: “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.” “VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções: I - advertência; II - multa de R\$ 1.000 reais a R\$ 10.000 reais, podendo ser agravada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário das deliberações, 11 de abril de 2019.


ALEX SILVA

DEPUTADO ESTADUAL - PRB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALEX SILVA – PRB

JUSTIFICATIVA

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias, sendo que, no ano de 2018 só em Rondônia foram 2.068 Denúncias Recebidas relacionado aos casos de Violência da Mulher, a quantidade média diária de atendimento está acima de 3.000 chamadas, conforme dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República.

Ainda segundo esse órgão, em 67,9% dos casos relatados, a denunciante é a própria vítima. E, em um recorte racial, observa-se que 59,7% das mulheres vítimas de violência são negras. Esse contexto evidencia a importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100).

Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação. Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade. Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados - hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia – algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no Estado de Rondônia, disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
-----------	--	----------------	----------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALEX SILVA – PRB

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei foi elaborado com base no texto apresentado à Assembleia Legislativa de São Paulo pela Deputada Estadual Célia Gomes, e que atualmente já foi transformado na Lei Estadual nº 16.754, de 2018. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 11 de abril de 2019.

**ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - PRB**

